

**PARECER - CONTROLE INTERNO**

**Processo:** 7530/2024, datado de 05/02/2024.  
**Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação.  
**Empresa:** ÚNICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
**Assunto:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 – Consórcio Integrado Multifinalitário do vale do Jequitinhonha - CIM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 018/2022, para aquisição de projeto s pedagógicos contendo conjuntos de material lúdico pedagógico e laboratórios multidisciplinares para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Balsas-MA.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório deflagrado para contratação de empresa aquisição de projeto s pedagógicos contendo conjuntos de material lúdico pedagógico e laboratórios multidisciplinares para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Balsas-MA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Ofícios de requisição e de anuência do Consórcio Integrado Multifinalitário do vale do Jequitinhonha - CIM, assim como, comunicado de Anuência da empresa contratada e seus documentos de habilitação, cópia do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, bem como, a solicitação de despesa, justificativa de fornecimento e aquisição, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Parecer Jurídico e contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**2. ANÁLISE**

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado "carona", inserido em seu artigo 21.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada "carona", visto que houve a requisição, através da Secretaria Municipal de Educação de Balsas-MA quanto ao interesse, bem como a anuência do órgão gerenciador e da fornecedora, qual seja, a empresa ÚNICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,



além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a devida Solicitação, Justificativa, Autorização.

Outrossim, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Ademais, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços, devendo a aquisição ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.

### 3. CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante ao exposto, esta Controladoria após a verificação da legalidade que lhe compete, recomenda verificar validade das certidões para assinatura contratual, após providências adotadas e de acordo com o exposto, esta Controladoria se manifesta FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Balsas-MA, 28 de fevereiro de 2024.

  
Elias Alfredo Cury Neto  
Controlador Geral do Município